



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 469,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 21 de outubro de 2022.**

1 Às 13h15min (treze horas e quinze minutos) de vinte e um de outubro de dois mil e
2 vinte e dois, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de
3 Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de
4 Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadingentésima
5 sexagésima nona (469ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a
6 Presidência da Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. **I - Verificação do**
7 **quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS
8 SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS,
9 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA,
10 CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO
11 RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE,
12 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO
13 BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA
14 JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ
15 CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO
16 LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS
17 FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON
18 MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA
19 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE
20 SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO
21 PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e
22 WILIAN DA CUNHA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
23 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do quórum. Em havendo
24 quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 469. **II –**
25 **Execução do Hino Nacional. III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso**
26 **do Sul.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
27 VÂNIA ABREU DE MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro e na
28 sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV – Discussão e Aprovação da**
29 **Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 468, realizada no dia 16/9/2022.** A Senhora
30 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE
31 MELLO, colocou a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 468, realizadas no dia 16/9/2022,
32 em regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

33 citada, enviada previamente aos Senhores(a) Conselheiros(a) por meio eletrônico. **V –**
34 **Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não houve
35 destaques. **VI – Comunicados. a) - Exposição: a.1 Do Presidente.** A Presidente fez
36 uso da palavra e, como de costume, apresentou a agenda da Presidência do último
37 mês: **19 de Setembro:** Entrega de obras do Estado em Maracaju-MS - Representado
38 pelo Inspetor João Fernando Zaccarias Inojoza da Silva; Participação no debate dos
39 candidatos ao Governo do Estado – Realizado no Auditório do Crea-MS. **20 de**
40 **setembro:** Participação no evento VII Simpósio Florestal Sul-Mato-Grossense -
41 SimFlor, com a realização de Palestra de Abertura do Evento, com o título a "Atuação
42 do Crea-MS para o Engenheiro Florestal", em Aquidauana-MS. **21 de setembro:**
43 Participação do 1º Vice-Presidente Luiz Carlos Santini Junior no V Simpósio de
44 Tecnologias do Agronegócio e VIII Ciclo de Palestras em Agronomia da UCDB;
45 Participação do 2º Vice-Presidente Marcos Antônio da Silva Ferreira na solenidade de
46 entrega do edifício do Departamento de Operações da Fronteira, heliponto e demais
47 obras em Dourados-MS. **21, 22 e 23 de setembro:** Participação na 5º Reunião
48 Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Creas e Mútua, em Aracaju-SE.
49 **30 de setembro:** Participação na colação de grau dos cursos superiores de
50 bacharelado em agronomia e tecnologia e gestão do agronegócio - IFMS - Ponta Porã-
51 MS. **4 a 8 de outubro:** Participação na 77ª Semana Oficial da Engenharia e da
52 Agronomia – SOEA e do Colégio Nacional de Presidentes – CNP - Dia 6 de outubro -
53 Mediadora do painel da SOEA: Os desafios do cadastro rural brasileiro: tecnologia e
54 integração para o desenvolvimento nacional. 14 de outubro: Reunião com
55 representantes da Unimed. **17 de outubro:** Participação no Seminário MS Carbono
56 Neutro - Bioparque do Pantanal. **18 de outubro:** Recepção da eng. civ. Beatriz da Cruz
57 Rosa – Formada no Rio Grande do Norte. **19 de outubro:** Reunião com integrantes da
58 nova diretoria da ASMEA – Rejane Inácio Cameschi, Josué Ferreira Caetano, Lenira
59 Malheiros e Ilse Elizabeth Junges. **a.1.1 Homenagem aos Profissionais.** A Presidente
60 do Crea-MS, Engenheira Agrimensora Vânia Abreu de Mello, fez uso da palavra e
61 reforçou que a homenagem deste ano é para os Profissionais que mantiveram o registro
62 no Crea-MS por 35 anos, para os homens e 30 anos, para as mulheres. Para dar
63 continuidade nas homenagens a Presidente passou a palavra para a Cerimonialista que
64 fez a leitura do currículo do Homenageado. **JANUÁRIO XIMENES NETO** – Engenheiro
65 Civil pela UFMS, especialista em planejamento e gestão de recursos hídricos - CNPQ na
66 UFMS, especialista em gestão normativa de recursos hídricos pela universidade federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

67 da campina grande, com mestrado em estudos fronteiriços na Universidade Federal De
68 Mato Grosso Do Sul atuou como engenheiro da área de projetos da Sanesul. Com
69 experiência em modelagem de redes de distribuição de água e projetos de sistemas de
70 abastecimento de água e esgotamento sanitário. Foi secretário de obras e serviços
71 públicos da prefeitura municipal de corumbá, gerente regional da Sanesul em corumbá
72 e jardim, assessor executivo da prefeitura municipal de Ladário e coordenador do
73 programa Fonplata Sanesul. **JOSÉ LUIZ MORENO BISOGENIN** – Engenheiro Civil e
74 Engenheiro Sanitarista pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Suas
75 principais atividades: projetos de estruturas de concreto armado e metálicas;
76 Construção Civil; Conselheiro do conselho municipal de desenvolvimento urbano de
77 campo grande; gerente regional de Campo Grande da Sanesul; Gerente de Projetos da
78 Sanesul; Diretor de unidade de negócios CAB Ambiental – Mato Grosso; Montagens de
79 Usinas de Asfalto e obras Rodoviárias no estado do Pará; Execução de redes coletoras
80 de esgoto; Projetos de reaproveitamento de águas pluviais; projeto executivo da
81 captação do sistema de abastecimento de água de Aquidauana-MS; projeto executivo
82 de 6 estações de elevatórias de esgoto em Piracicaba-SP; modelagem hidráulica e
83 setorização do sistema de abastecimento de água de Nova Friburgo no Rio De Janeiro;
84 Projeto executivo de 2.000 km de redes coletoras e 300 estações elevatórias de esgoto,
85 simultaneamente, para 5 cidades e 1 distrito na Região dos Lagos / RJ; projeto
86 executivo de 1.200 km de redes coletoras e 90 estações elevatórias de esgoto – parte
87 do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Manaus-AM. **RAIMUNDO NONATO**
88 **DE MENEZES** – Engenheiro Civil formado na Universidade Federal de Mato Grosso Do
89 Sul, com especialização em Engenharia Ambiental Na Universidade Federal do Espírito
90 Santo, tendo participado dos cursos: gestão de resíduos sólidos e elaboração, análise e
91 licenciamento de estudos ambientais no Crea-ES, especialização em engenharia
92 ambiental e sanitária na fundação de apoio a educação pesquisa e ao desenvolvimento
93 tecnológico e científico do Centro Federal De Educação no Espírito Santo, curso de como
94 fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia na administração pública e o
95 curso de obras e serviços de engenharia – o planejamento e julgamento da licitação,
96 ministrados pela zênite. Suas principais atividades: Com a carreira desenvolvida na
97 área de engenharia civil e meio ambiente, abrangendo desenvolvimento de projetos,
98 orçamentos e execução de obras civis, administração de contratos, tanto o campo de
99 construções como na área ambiental; com início em 1986, na secretaria municipal de
100 serviços públicos, prefeitura municipal de Campo Grande-MS, onde permaneceu até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

101 1989; no Espírito Santo, ocupou cargos, dentre eles; Secretário de Serviços Urbanos
102 em Vila Velha ES, Engenheiro da Secretaria de Segurança do Estado do Espírito Santo;
103 Engenheiro Responsável pela implantação e Gestão dos Aterros Sanitários de Vila
104 Velha/ES e Cachoeiro de Itapemirim, entre os anos de 2004 a 2015; Engenheiro
105 responsável pela elaboração dos projetos de aterros sanitários e estações de
106 transbordo, no estado do Espírito Santo, contemplados no programa Espírito Santo sem
107 Lixão, entre 2008 e 2015; retornando ao estado de Mato Grosso do Sul em 2015,
108 ocupou o cargo de Diretor de Obras da Prefeitura de Campo Grande no período de 2015
109 a 2016; e na AGESUL exerce o cargo de fiscal de obras viárias; O homenagem
110 Raimundo Nonato de Menezes fez uso da palavra e agradeceu em nome dos demais
111 pela homenagem recebida, bem como pelo reconhecimento do Crea pelo trabalho
112 desenvolvido pelos profissionais durante todos esses anos. **a.2 Da Diretoria.** Não
113 houve manifestação por parte dos diretores. **a.3 Da Diretoria Regional da Mútua.** O
114 Diretor geral da Mútua, Valter Almeida, não conseguiu participar da Plenária e justificou
115 sua ausência. **a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros).**
116 **Ausências Justificadas:** SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS,
117 ROBSON TEIXEIRA; TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WILLIAN ZIMI ORTEGA
118 PADILHA; KEICIANE SOARES BRASIL; **Ausências Injustificadas:** GABRIEL BEGA
119 NUNES e RICARDO RIVELINO ALVES. O Conselheiro Denilson de Oliveira Guilherme, fez
120 uso da Palavra agradeceu a todos os presentes e apresentou um resumo sobre a
121 reunião que participou no Confea, com a apresentação das propostas feitas pelos
122 profissionais. **a.5 De Conselheiro Federal.** Não houve participação. **VI – Ordem do**
123 **dia. a) Relato de processos. a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos**
124 **– Auto de Infração –Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. “Art.**
125 **6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a**
126 **pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,**
127 **reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos**
128 **Conselhos Regionais.” CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS SANTOS. Processo:**
129 **I2019/067325-1. Autuado:** ADRIANO BARBOSA DE SOUZA. **Relato:** Ante o exposto,
130 determino o Arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/031244-5.
131 **Autuado:** ALIDIO BIAZUS. **Relato:** Ante o exposto, determino o Arquivamento do
132 processo. Aprovado. **Processo:** I2019/064327-1. **Autuado:** AURI FREIRE DOS
133 SANTOS. **Relato:** Ante o exposto, determino a manutenção da penalidade, em seu grau
134 mínimo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Aprovado. **Processo:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

135 I2019/093686-4. **Autuado:** CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA. **Relato:** Ante o exposto,
136 determino o Arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/068511-0.
137 **Autuado:** JERONIMO MACHADO. **Relato:** Ante o exposto, determino o Arquivamento
138 do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/097362-0. **Autuado:** JOSÉ SERAFIM DA
139 SILVA COSTA. **Relato:** Ante o exposto, determino o Arquivamento do processo.
140 Aprovado. **Processo:** I2019/015977-9. **Autuado:** LUCIANO LEITE E BARROS. **Relato:**
141 Ante o exposto, determino o Arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
142 I2019/031002-7. **Autuado:** NELSON SOARES DA SILVA. **Relato:** Ante o exposto,
143 determino o Arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/014868-8.
144 **Autuado:** RONALDO JOSÉ PORTELA. **Relato:** Ante o exposto, determino a manutenção
145 da penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
146 Aprovado. **Processo:** I2018/135198-0. **Autuado:** VELNIR JOSE DA COSTA. **Relato:**
147 Ante o exposto, determino a manutenção da penalidade, com elevação do grau da
148 multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Aprovado.
149 **CONSELHEIRO CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA.** **Processo:** I2018/129680-7.
150 **Autuado:** ANTONIO JOAO DE ALMEIDA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as
151 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência
152 de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa,
153 somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.
154 **Processo:** I2019/016438-1. **Autuado:** APARECIDO BORIN. **Relato:** Ante todo o
155 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado
156 anteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pelo arquivamento do
157 processo. Aprovado. **Processo:** I2019/063322-5. **Autuado:** DILVO ANTONIO
158 VALENTINI. **Relato:** Anexou a defesa cópias de ARTs, dentre as quais a de n.
159 320200063718, registrada em 24/07/2020, tendo por objeto a atividade que ensejou a
160 lavratura do Auto de Infração, portanto a regularização se deu em data posterior à
161 emissão do auto. Desta feita, somos pela manutenção do presente auto, devendo ser
162 aplicada ao autuado, a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
163 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Processo:** I2018/137694-0. **Autuado:** GILSON
164 AZEVEDO VALENCIANO. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
165 apresenta em sua defesa profissional devidamente habilitado contratado posteriormente
166 à lavratura do AI, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art.
167 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Processo:** I2019/016852-2.
168 **Autuado:** NILO LAERSE DE REZENDE. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

169 o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura
170 do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da
171 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
172 Aprovado. **Processo:** I2019/052527-9. **Autuado:** OSVANE APARECIDO RAMOS.
173 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documento que
174 comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração,
175 somos pelo arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/018999-6.
176 **Autuado:** PAMELA DA COSTA RIBEIRO. **Relato:** Considerando o disposto no artigo 47,
177 inciso VII da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 47. A nulidade dos
178 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ..VII - falta de cumprimento de demais
179 formalidades previstas em lei;", manifestamos pelo cancelamento do auto de infração.
180 Aprovado. **Processo:** I2019/019558-9. **Autuado:** PAULO PELLIM. **Relato:** Ante todo o
181 exposto, considerando que o autuado somente providenciou a regularização da falta
182 após a lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
183 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
184 **Processo:** I2018/137893-5. **Autuado:** VALMA DE PAULA MELO. **Relato:** Ante todo o
185 exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e
186 os fatos descritos no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente
187 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO DANIEL JOSÉ LAPORTE.**
188 **Processo:** I2019/052531-7. **Autuado:** CIRENIO DE ALMEIDA BARBOSA. **Relato:** Ante
189 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
190 devidamente habilitado responsável pela execução do serviço objeto do presente AI,
191 voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado.
192 **CONSELHEIRO DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. Processo:** I2019/070238-3.
193 **Autuado:** CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL - EIRELI. **Relato:** Em análise ao
194 processo, considerando que a regularização da falta, mediante emissão de RRT, deu-se
195 em data posterior à autuação, sou pelo voto que seja julgado procedente o auto de
196 infração, com fixação de multa em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO EDUARDO**
197 **EUDOCIAK. Processo:** I2019/014093-8. **Autuado:** ALVAR LAZARO RIGONATO.
198 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado e a
199 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto
200 de infração, MANIFESTAMOS pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
201 processo. Aprovado. **CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI. Processo:** I2019/031520-7.
202 **Autuado:** IDALINA RAMOS ROSELIN. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

203 autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à data de
204 lavratura do AI, comprovando a regularização da obra, sou pela nulidade do AI e o
205 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/130338-2.
206 **Autuado:** KESIA CARLA DOS SANTOS - CONDOMINIO MORADAS DOURADOS. **Relato:**
207 Em análise ao presente processo, tendo em vista a regularização da falta, mediante
208 emissão de RRT, em data posterior à data da autuação, considero que deve ser julgado
209 procedente o auto de infração, com a fixação de multa em grau mínimo. Aprovado.
210 **Processo:** I2019/018939-2. **Autuado:** LAVINIA DOS SANTOS LEAL. **Relato:** Ante todo
211 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico
212 contratado anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o consequente
213 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2020/037885-0. **Autuado:** VALNEI
214 DE SOUZA. **Relato:** Ante o exposto, sou pela manutenção da penalidade em seu grau
215 mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO.**
216 **Processo:** I2019/031140-6. **Autuado:** GLEICE DE FÁTIMA CALIXTO. **Relato:** Ante
217 todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal
218 infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o
219 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA**
220 **ROSA VARGAS. Processo:** I2018/106597-0. **Autuado:** ANISIO DE SOUZA OLIVEIRA.
221 **Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que a ART supracitada foi
222 recolhida em data anterior à lavratura do Auto de Infração, somos favorável ao
223 arquivamento dos autos, Aprovado. **Processo:** I2019/018291-6. **Autuado:** JAMIL
224 BUCHALLA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em
225 sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração para
226 regularização do serviço, somos pela manutenção da do auto e a aplicação da multa
227 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
228 **CONSELHEIRO LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR. Processo:** I2019/017716-5.
229 **Autuado:** ADELINO JOSE BRAUNER. **Relato:** Ante o exposto, somos pela a nulidade do
230 Auto de Infração a Arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/138134-0.
231 **Autuado:** ADVALDO SILVA NEVES. **Relato:** Ante o exposto somos favoráveis a
232 nulidade do AI e Arquivamento de processo. Aprovado. **CONSELHEIRA MARIA DA**
233 **GLORIA VIEIRA LORENZZETTI. Processo:** I2018/130177-0. **Autuado:** CIRENIO DE
234 ALMEIDA BARBOSA. **Relato:** Ante o exposto, considerando que a defesa do autuado
235 comprovou com documentação legal tratar-se de atividade exercida por médico
236 veterinário, profissional não sujeito aos regulamentos do Sistema Confea/CREA, somos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

237 de parecer pelo arquivamento do Processo AI nº 2018/130177-0. Aprovado. **Processo:**
238 I2019/032327-7. **Autuado:** DIOMAR FERREIRA LUIZ FEDOSSO. **Relato:** Ante o
239 exposto, considerando o art.47 da Resolução 1.008/2004, itens IV e VI que tratam,
240 respectivamente das falhas na descrição dos fatos observados no AI e da falta de
241 fundamentação das decisões da Câmara Especializada e do Plenário do Crea-MS, somos
242 de parecer favorável à nulidade do AI- I2019/032387-7 e ao arquivamento do
243 correspondente Processo. Aprovado. **Processo:** I2019/015835-7. **Autuado:** FERNANDA
244 PACHU MONNEY FIOROTTO. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada
245 contratou profissional devidamente habilitado e regularizou a falta posteriormente à
246 lavratura e ao recebimento do AI I2019/015835-7, somos a favor da aplicação da multa
247 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
248 **Processo:** I2019/018217-7. **Autuado:** MARCIA CRISTINA MOTTA MARTINS. **Relato:**
249 Ante todo o exposto, considerando a falha na descrição mínima do local do
250 serviço/empreendimento registrada no Auto de Infração nº I2019/0182177 (art.11,
251 item IV da Resolução 1.008/2004 do Confea) e com base no art. 47, itens III e VI da
252 referida Resolução, manifesto ser favorável à nulidade do AI e ao consequente
253 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/069850-5. **Autuado:** PAULO
254 SÉRGIO MACKERT DE LIMA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando a falta de
255 fundamentação da decisão da câmara especializada e a falta de correspondência entre o
256 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração (art.47 , itens V e VI
257 da Resolução 1.008/2004 do Confea) sou favorável à nulidade do AI nº I2019/069850-
258 5 e ao arquivamento do correspondente Processo. Aprovado. **Processo:** I2018/131573-
259 9. **Autuado:** ROBERTO JOSÉ RIBEIRO. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as
260 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência
261 de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa
262 (art. 47. item IV da Resolução 1008/2004) concluímos nosso parecer favorável à
263 nulidade do AI I2018/131573-9 e o consequente arquivamento do correspondente
264 Processo. Aprovado. **Processo:** I2019/052535-0. **Autuado:** SANDRO ANTÔNIO
265 MACIEL. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua
266 Defesa/Recurso nº R 2020/118893-1 o profissional Gustavo Balan, zootecnista,
267 legalmente habilitado pelo CRMV, responsável técnico pela execução do serviço objeto
268 do Auto de Infração nº I2019/052535-0, evidenciando a emissão da correspondente
269 ART, sou favorável a nulidade do referido AI e o consequente arquivamento do
270 processo. Aprovado. **Processo:** I2019/015559-5. **Autuado:** TATHYANE MIRANDA DOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

271 SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a atuada comprovou
272 documentalmente ser profissional legalmente habilitada junto ao CRMV, somos pela
273 nulidade do AI nº I2019/015559-5 e o conseqüente arquivamento do processo.
274 Aprovado. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO. Processo:** I2019/032112-6.
275 **Atuado:** GENENGS BALTA TEIXEIRA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando a
276 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto
277 de infração, somos pela a nulidade do AI em análise e conseqüente arquivamento do
278 processo. Aprovado. **Processo:** I2019/017562-6. **Atuado:** ITAMAR KUHNEN. **Relato:**
279 Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal
280 infringido e os fatos descritos no auto de infração, somos pela a nulidade do AI e o
281 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARISTELA**
282 **ISHIBASHI TOKO DE BARROS. Processo:** I2019/014399-6. **Atuado:** ADAILTON
283 NERIS DE SOUZA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta
284 em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração
285 para regularização do serviço, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea
286 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Processo:**
287 I2019/018910-4. **Atuado:** ENEDINA GOMES DE ARRUDA. **Relato:** Diante das
288 comprovações apresentadas, voto pelo cancelamento do presente auto, e conseqüente
289 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/105980-5. **Atuado:** FALVIO
290 SERGIO WALAVER. **Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que
291 houve regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração, voto
292 pela procedência do auto, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "d" do artigo
293 73 da Lei n. 5194/66 em grau mínimo. Aprovado. **Processo:** I2019/068474-1.
294 **Atuado:** GENTIL VILELA DE CARVALHO. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando a
295 falta de manutenção da decisão da câmara especializada e as falhas na descrição do
296 local da obra/serviço, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
297 processo. Aprovado. **Processo:** I2019/031448-0. **Atuado:** PAULO DAVID. **Relato:**
298 Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal
299 infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o
300 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/110359-6.
301 **Atuado:** PAULO HENRIQUE ANGELIERI. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as
302 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência
303 de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa,
304 voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

305 **Processo:** I2018/041050-9. **Autuado:** SILVIA AREVALO. **Relato:** Ante todo o exposto,
306 considerando as falhas na identificação do autuado, sugerimos a nulidade do AI e o
307 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/097427-8.
308 **Autuado:** ZÉLIA MACHADO NANTES AQUINO. **Relato:** Ante todo o exposto,
309 considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos
310 descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento
311 do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARLON TONY BRANDT. Processo:**
312 I2018/107146-5. **Autuado:** CÍCERO ANTONIO DE SOUZA. **Relato:** Ante o exposto,
313 determino a manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "D" do
314 art. 73 da Lei nº 5.194/66. Aprovado. **CONSELHEIRO NELISON FERREIRA CORREA.**
315 **Processo:** I2019/063351-9. **Autuado:** LORIVALDO MARCHI. **Relato:** Ante todo o
316 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
317 devidamente habilitado responsável pela execução do serviço objeto do auto de
318 infração em análise, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
319 processo. Aprovado. **CONSELHEIRO OSCAR RAUL DIAS HAACK. Processo:**
320 I2019/067234-4. **Autuado:** NELSON PIASECKI. **Relato:** Ante todo o exposto,
321 considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, somos
322 pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
323 I2018/134039-3. **Autuado:** OCLECÍDIO DE PAULA. **Relato:** Ante todo o exposto,
324 considerando que o autuado apresenta profissional contratada anteriormente ao
325 recebimento do auto de infração, responsável pela regularização do serviço, somos pelo
326 arquivamento do processo e comunicado às partes interessadas. Aprovado. **Processo:**
327 I2019/013466-0. **Autuado:** PAULO HENRIQUE ANGELIERI. **Relato:** Ante todo o
328 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,
329 que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
330 controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o conseqüente
331 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/014922-6. **Autuado:** WALTER
332 DUCH. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
333 defesa profissional devidamente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI,
334 somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado.
335 **CONSELHEIRO REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Processo:** I2019/031807-9.
336 **Autuado:** VILMAR ANTONIO TENAGLIA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando
337 que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à
338 lavratura do AI, somos pela manutenção e aplicação da multa prevista na alínea "D" do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

339 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO**
340 **RODRIGO THOME BAPTISTA. Processo:** I2019/018205-3. **Autuado:** ADEMILSON
341 MARCOS FACHOLI. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a
342 emissão do AI, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2019/018205-3 e consequente
343 APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966,
344 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado.
345 **Processo:** I2018/138320-3. **Autuado:** ANTONIO SIMÃO ABRÃO. **Relato:** Ante o
346 exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI, somos pela
347 PROCEDÊNCIA do AI n I2018/138320-3 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na
348 penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da Lei n
349 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:** I2019/101926-1. **Autuado:**
350 LOYRTON DE OLIVEIRA CAMPBELL. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a orientação do
351 DJU, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I2019/101926-1. Campo Grande-MS ,
352 13/09/2022 Aprovado. **Processo:** I2019/031354-9. **Autuado:** RONALDO FANCELLI.
353 **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI,
354 somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2019/031354-9 e consequente APLICAÇÃO de
355 multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea
356 A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:**
357 I2019/013433-4. **Autuado:** VILMUTH MARKS. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a
358 regularização da falta após a emissão do AI, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n
359 I2019/013433-4 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea D
360 do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em
361 grau MÍNIMO, sendo este o menor valor de multa referente á esta infração conforme
362 decisão Plenária 1642/2020 do Confea. Aprovado. **CONSELHEIRO SALVADOR**
363 **EPIFANIO PERALTA BARROS. Processo:** I2019/030866-9. **Autuado:** AMADEU
364 MANOEL DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando a falta de
365 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de
366 infração, considero nula do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.
367 **Processo:** I2019/015978-7. **Autuado:** LEONARDO LEITE BARROS. **Relato:** Ante todo o
368 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,
369 que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
370 controvérsia e a plenitude da defesa, portanto considero a nulidade do AI e o
371 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/030764-6.
372 **Autuado:** LUIS GUSTAVO SOARES FEITOSA. **Relato:** Ante todo o exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

373 considerando a falta de fundamentação das decisões da câmara especializada e do
374 Plenário do Crea-MS e as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,
375 portando considero a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
376 Aprovado. **Processo:** I2019/016406-3. **Autuado:** MARCOS ANTONIO CARVALHO.
377 **Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que houve a regularização da
378 falta em data posterior à lavratura do auto de infração, aplicar a penalidade prevista na
379 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Processo:**
380 I2019/100657-7. **Autuado:** MARCOS ANTONIO CARVALHO. **Relato:** Em análise ao
381 presente processo e, considerando que houve a regularização da falta em data posterior
382 à lavratura do auto de infração, e mesmo em face das alegações do autuado constante
383 às f. 13 dos autos, manter o auto em referência, devendo ser aplicada penalidade
384 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
385 **Processo:** I2018/136040-8. **Autuado:** PAULO HENRIQUE ANGELIERI. **Relato:** Ante
386 todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de
387 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
388 controvérsia e a plenitude da defesa, considero a nulidade do AI e o conseqüente
389 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO SIDICLEI FORMAGINI.**
390 **Processo:** I2019/031060-4. **Autuado:** ROBERTO LOUREIRO. **Relato:** Ante todo o
391 exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional legalmente
392 habilitado do CRMV, comprovando a regularização do serviço, determino a nulidade do
393 AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO TAYNARA**
394 **CRISTINA FERREIRA DE SOUZA. Processo:** I2019/018202-9. **Autuado:** MARCELA
395 FERNANDEZ DA CRUZ GONÇALVES. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as
396 falhas na descrição do local da obra/serviço descrito no auto de infração, voto pela
397 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
398 I2019/016180-3. **Autuado:** WAGNER JOSE CHRISTOVAM. **Relato:** Ante todo o
399 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,
400 que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
401 controvérsia e a plenitude da defesa, solicito a nulidade do AI e o conseqüente
402 arquivamento do processo. Aprovado. **Infração a alínea "d" art. 6º da Lei n. 5.194,**
403 **de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
404 agrônomo: d) O profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade."
405 **CONSELHEIRO MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI. Processo:**
406 I2018/108942-9. **Autuado:** ROBERTO MENDES CRUZETTA. **Relato:** Ante todo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

407 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração
408 (art. 11 item IV da Resolução 1008/2004 do Confea), que devido à insuficiência de
409 dados, impossibilitou a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa (
410 art. 47, itens III e IV da referida Resolução) apresentamos nosso parecer favorável à
411 nulidade do AI nº I2018/108942-9 e ao arquivamento do correspondente Processo.
412 Aprovado. **Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 16** – Enquanto durar
413 a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
414 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do
415 autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim
416 como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. "**CONSELHEIRO TAYNARA**
417 **CRISTINA FERREIRA DE SOUZA. Processo:** I2018/131694-8. **Autuado:** CLAUDINEI
418 DONIZETI ROTTA ALVORADO. **Relato:** Em análise ao presente processo e,
419 considerando que o profissional declarou que instalou a placa, e considerando o
420 princípio da boa fé, solicito o cancelamento do auto de infração e arquivamento do
421 processo. Aprovado. **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de**
422 **1977. "Art. 1º** - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
423 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
424 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO**
425 **ANDERSON SECCO DOS SANTOS. Processo:** I2019/068488-1. **Autuado:**
426 JOCENEIDE FARIAS CHAVES. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada
427 regularizou a falta posteriormente à lavratura do AI por meio do registro de ART,
428 manifesto pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
429 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO CARINA MARCONDES QUEIROZ.**
430 **Processo:** I2018/138005-0. **Autuado:** METALURGICA UNIÃO LTDA-ME. **Relato:** Em
431 análise ao presente processo e, considerando que houve a regularização da falta em
432 data posterior à lavratura do auto de infração, voto pela procedência do referido auto,
433 devendo ser aplicada a multa prevista alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
434 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO**
435 **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Processo:** I2019/093481-0.
436 **Autuado:** PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA. **Relato:** Em face do exposto,
437 manifestamo-nos pela procedência do auto de infração em referência, bem como pela
438 aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
439 grau mínimo, visto que os serviços estão cobertos pela ART em referência, no entanto,
440 em período posterior ao que preceitua a citada Resolução. Aprovado. **CONSELHEIRO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

441 **CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA. Processo:** I2018/104640-1. **Autuado:**
442 CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando
443 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à data de
444 lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
445 Aprovado. **Processo:** I2018/104643-6. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS
446 SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
447 defesa ART registrada anteriormente à data de lavratura do AI, somos pela nulidade do
448 AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/104645-2.
449 **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto,
450 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à
451 data de lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
452 processo. Aprovado. **Processo:** I2022/042466-1. **Autuado:** PREISSLER &
453 SCHWENDLER LTDA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada
454 registrou a ART anteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pelo
455 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO EDUARDO EUDOCIAK.**
456 **processo:** I2018/104650-9. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS.
457 **Relato:** Ante todo, todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos
458 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
459 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, MANIFESTAMOS pela
460 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
461 I2018/136771-2. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Em
462 análise ao presente processo e, considerando que houve regularização da falta em data
463 posterior à lavratura do auto de infração, MANIFESTAMOS pela procedência do auto,
464 devendo ser aplicada multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966
465 em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.**
466 **Processo:** I2019/015550-1. **Autuado:** AGRAER. **Relato:** Ante todo o exposto,
467 considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos
468 descritos no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento
469 do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/018364-5. **Autuado:** AGRAER. **Relato:** Ante
470 todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal
471 infringido e os fatos descritos no auto de infração, somos pela nulidade AI e o
472 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/014942-0.
473 **Autuado:** MARCA S CONSULTORIA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o
474 serviço estava regularizado antes da lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

475 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRA MARIA DA**
476 **GLORIA VIEIRA LORENZZETTI. Processo:** I2018/110338-3. **Autuado:** LEBATEC
477 SERV FLORESTAIS LTDA. **Relato:** Em análise ao presente processo, tendo em vista que
478 a empresa autuada atuava sem o necessário registro junto ao Crea-MS mas foi autuada
479 por ausência de ART, verificamos ter havido falta de correspondência entre o dispositivo
480 legal infringido e os fatos descritos no Auto de Infração, conforme item V da Resolução
481 CONFEA 1008 de 09/12/2004. Assim sendo, somos de parecer pela nulidade do Auto de
482 infração I2018/110338-3 e da multa correspondente. Aprovado. **Processo:**
483 I2022/042158-1. **Autuado:** PREISSLER & SCHWENDLER LTDA. **Relato:** Diante do
484 exposto, tendo em vista que a regularização da falta, mediante emissão de ART que se
485 deu antes que o autuado fosse notificado da lavratura do auto, somos de parecer pelo
486 arquivamento da autuação AI Nº I2022/042158-1, com o consequente cancelamento da
487 multa imputada. Aprovado. **Processo:** I2019/100806-5. **Autuado:** RAUL VINICIUS
488 SOBRAL AMADUCCI. **Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que
489 houve a regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração,
490 manifestamo-nos pela procedência do referido auto, devendo ser aplicada a multa
491 prevista alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496,
492 de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARISTELA ISHIBASHI TOKO**
493 **DE BARROS. Processo:** I2018/104634-7. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS
494 SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos
495 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
496 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI
497 e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/104636-3.
498 **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto,
499 considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
500 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e
501 a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do
502 processo. Aprovado. **Processo:** I2018/104639-8. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE
503 DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em
504 sua defesa ART registrada anteriormente à data de lavratura do AI, voto pela nulidade
505 do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/104646-
506 0. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto,
507 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à
508 data de lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

509 processo. Aprovado. **CONSELHEIRO RICARDO RIVELINO ALVES. Processo:**
510 I2018/129198-8. **Autuado:** LUIZ HENRIQUE PRATA T GARCIA LOPES. **Relato:** Ante o
511 exposto, sou pela manutenção de penalidade, em seu grau máximo, conforme alínea
512 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Aprovado. **Processo:** I2020/035250-9. **Autuado:**
513 PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA. **Relato:** Ante o exposto, sou pelo cancelamento do
514 Auto de Infração e arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/014960-9.
515 **Autuado:** TULIO DENARI. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o serviço
516 estava regularizado anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o
517 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/014959-5.
518 **Autuado:** TULIO DENARI. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o serviço
519 estava regularizado anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o
520 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ**
521 **COTTICA. Processo:** I2019/101936-9. **Autuado:** ALINE DOS SANTOS KATUMATA
522 NOGUEIRA. **Relato:** Ante o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração a
523 Arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO RODRIGO THOME BAPTISTA.**
524 **Processo:** I2019/014755-0. **Autuado:** DINIZ MARCOS POZZOBOM. **Relato:** Ante o
525 exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI somos pela
526 PROCEDÊNCIA do AI n I2019/014755-0 e conseqüente APLICAÇÃO de multa prevista na
527 penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração art 1 da Lei n 6496 de
528 1977, em GRAU MÁXIMO. Aprovado. **Processo:** I2019/014758-4. **Autuado:** DINIZ
529 MARCOS POZZOBOM. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após
530 a emissão do AI somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2019/014758-4 e conseqüente
531 APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966,
532 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977, em GRAU MÁXIMO. Aprovado. **Processo:**
533 I2019/032315-3. **Autuado:** DINIZ MARCOS POZZOBOM. **Relato:** Ante o exposto e haja
534 visto a regularização da falta após a emissão do AI, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n
535 I2019/032315-3 e conseqüente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea A do
536 art 73 da Lei n 5194 de1966, infração art 1º da Lei nº 6496 de 1977. em GRAU
537 MÁXIMO. Aprovado. **CONSELHEIRO TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.**
538 **Processo:** I2019/014816-5. **Autuado:** JOSE LINO JUNQUEIRA. **Relato:** Ante todo o
539 exposto, considerando que o autuado registrou ART referente ao serviço objeto do
540 presente AI posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta, voto por manter a
541 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
542 mínimo. Aprovado. **Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 59 - As**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

543 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que
544 se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta
545 Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
546 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

547 **CONSELHEIRO CARINA MARCONDES QUEIROZ. Processo:** I2019/097721-8.

548 **Autuado:** ANGELO REFLORESTAMENTO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. **Relato:** Voto
549 pela manutenção do auto de infração em referência no seu grau máximo. Aprovado.

550 **CONSELHEIRO RICARDO RIVELINO ALVES. Processo:** I2019/031266-6. **Autuado:**

551 ELOY PAULUCCI. **Relato:** Ante o exposto, sou pela improcedência do Auto de Infração e
552 Arquivamento do Processo. Aprovado. **Infração ao art. 60 da Lei n. 5.194, de 1966.**

553 **“Art. 60** – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no
554 artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
555 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu
556 registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.”

557 **CONSELHEIRO CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA. Processo:** I2019/096178-8.

558 **Autuado:** MARFRIG GLOBAL RIO DE SA. **Relato:** Com base no acima exposto,
559 passamos a nos manifestar: 1) Deixaremos de considerar o fato da não identificação do
560 registro do agente fiscal; 2) Considerando como erro material a redação na Decisão da
561 CEA quando descreve que a empresa infringiu o artigo 6º e não o artigo 60 da Lei n.
562 5194/66; 3) Levando em consideração que a descrição do auto de infração poderia ter
563 mais clareza, principalmente quando descreve “alguma” seção ligada ao exercício
564 profissional da engenharia ou da agronomia; 4) Considerando que em nosso
565 entendimento prospera de fato falta de fundamentação tanto no relato do Conselheiro,
566 quanto na decisão da Câmara; 5) Considerando finalmente que a empresa está
567 devidamente registrada junto ao CRMV/MS; Manifestamos pelo cancelamento dos
568 autos. Aprovado. **Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966. “Art. 64** – Se
569 automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar
570 de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos
571 consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.”

572 **CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI. Processo:** I2019/018532-0. **Autuado:** RAFAEL

573 FARIA FERRAZ - ME. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a
574 lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou
575 empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração e que não
576 houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

577 Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão
578 PL-0712/2021, do Confea, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do
579 processo. Aprovado. **Processo:** I2019/093469-1. **Autuado:** SF SISTEMA DE FORMAS
580 PARA CONCRETO LTDA. **Relato:** Ante o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração
581 e Arquivamento do Processo. Aprovado. **CONSELHEIRO JACKELINE MATOS DO**
582 **NASCIMENTO. Processo:** I2019/018517-6. **Autuado:** RAFAEL FARIA FERRAZ - ME.
583 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo
584 auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do
585 trânsito em julgado da decisão relativa à infração, sou pela nulidade do AI e o
586 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **a.1.2 – Incumbidos de atender a**
587 **solicitação do Plenário. 1) Conselheiro Paulo Eduardo Teodoro. Processo:**
588 P2022/095392-3. Interessado: Uniderp ANHANGUERA. Assunto: Cadastramento de
589 Curso Superior de Tecnologia em Gestão Da Produção Industrial – EAD. Trata-se do
590 Pedido de cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Tecnologia em Gestão da
591 Produção Industrial, modalidade à distância, ministrado pela instituição de ensino
592 denominada, Universidade Anhanguera Uniderp, localizada na Cidade de Campo Grande
593 – MS, conforme Ofício Nº 58/RTR/2022 de 02 de junho de 2022 assinado pelo Reitor
594 Prof. Taner Douglas Alves Bitencourt, com apresentação do projeto pedagógico do curso
595 (Anexos 3 a 9 do processo). Identificação do curso: curso Superior de Tecnologia em
596 Gestão da Produção Industrial, modalidade de ensino a distância, com carga horária
597 total de 2500 horas, oferecidas 1500 vagas, ano de início de 2016. Este curso foi criado
598 pela Resolução 11 de 30/09/2015 e Autorizado pela Portaria nº 352 de 18/07/2019,
599 iniciando a sua oferta no ano de 2016. Considerando que a instituição de ensino
600 denominada Universidade Anhanguera Uniderp, solicitou o cadastro do curso Superior
601 de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade de ensino à distância no
602 Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino Universidade Anhanguera Uniderp
603 já possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim está atendendo as exigências da
604 Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” para a IES
605 e o formulário “B”, para o curso, ambos devidamente preenchidos (Anexo 1 – folhas 1 a
606 36 e Anexo 2); Considerando aplicação do Art 13 do Decreto 9.057/2017 que os
607 “processos de credenciamento, recredenciamento institucional, de autorização, de
608 reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade
609 à distância serão submetidos à avaliação in-loco, na sede da instituição de ensino, com
610 objetivo de verificar a existência e a adequação da metodologia, da infraestrutura física,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

611 tecnológica e de pessoal, que possibilitem a realização das atividades previstas (...) no
612 Projeto Pedagógico do Curso"; Considerando que foi apresentado o documento de
613 constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, além do que em consulta à página
614 do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a Instituição de Ensino se encontra
615 cadastrada no MEC em situação ativa e curso está autorizado (e-MEC 1363727);
616 Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica aprovou o
617 registro e curso conforme Decisão CEEEM n. 1589/2022. A Senhora Presidente da Mesa
618 Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
619 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU**, em face ao exposto acima,
620 pelas características do curso, e após análise efetuada dos documentos, do projeto
621 pedagógico e conteúdo programático do mesmo, aprovar o registro do curso Superior
622 de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade à distância, ministrado
623 pela instituição de ensino denominada, Universidade Anhanguera Uniderp, localizada na
624 Cidade de Campo Grande - MS. Os egressos terão as atribuições profissionais da
625 Resolução do Confea nº 313, de 26 de Setembro de 1986, referentes à gestão da
626 produção industrial. Os egressos deste curso devem passar a ter o título de Tecnólogo
627 em Gestão da Produção Industrial, Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02
628 (atualizada em 17/12/21) do Confea, GRUPO 1 - Engenharia, MODALIDADE 3 -
629 Mecânica e Metalurgia, NÍVEL 2 - Tecnólogo. **2) Conselheiro Reginaldo Ribeiro.**
630 **Processo:** F2021/124324-2. **Interessado:** Engenheiro Químico MARIO ANDRE BELINI
631 DE ARAUJO. **Assunto:** Baixa de ART. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
632 Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou o relato do Conselheiro Eng. Mec.
633 Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente a solicitação de Baixa de ART de obra/serviço nº
634 11590719, conforme os termos da Resolução 1.025/09 do Confea requerida pelo
635 Engenheiro Químico MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO, requer a baixa da ART. A ART
636 supracitada é referente à execução por empreitada de impermeabilização em estrutura
637 de concreto que apresenta fissuras, trincas, juntas e vazios através de aplicação
638 pressurizada de resinas de poliuretano tipo sika injection, para vedação permanente.
639 Considerando que a ART nº 11590719 foi registrada em 09/12/2014. Considerando que
640 o profissional possui as seguintes atribuições: do artigo 17 - Resolução 218/73, do
641 Confea, Lei Federal 5.194/1966 - artigo 7º, possui atribuições para atividade "rede de
642 hidrantes". Considerando que o profissional interessado é registrado no Crea-SC e
643 possui o visto no Crea-MS. Considerando o art. 17 da Resolução 218/73 do Confea, que
644 dispõe: Art. 17 - Compete ao Engenheiro Químico ou ao Engenheiro Industrial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

645 Modalidade Química: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
646 Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos
647 químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de
648 rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. Considerando que, conforme o
649 inciso II do art. 25 da Resolução 1.025/09 do Confea, a nulidade da ART ocorrerá
650 quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as
651 atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.
652 Considerando que este processo já foi analisado por este conselheiro em 05 de maio de
653 2022 onde o mesmo solicitou diligência ao Departamento de Atendimento e Registro
654 (DAR), para que fosse verificado junto ao CREA-SC (local de registro do profissional), se
655 o Engenheiro Químico MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO, possui atribuição para exercer
656 a atividade descrita na ART em questão, "execução por empreitada de
657 impermeabilização em estrutura de concreto que apresenta fissuras, trincas, juntas e
658 vazios através de aplicação pressurizada de resinas de poliuretano tipo sika injection,
659 para vedação permanente". Considerando a resposta da diligência em que a Assessora
660 Técnica Eng. Quím. e Seg. Trab. Dalva Sbruzzi representando o Crea-SC, afirma que o
661 Eng. Quím. MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO possui SIM atribuição para a atividade
662 em questão. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
663 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
664 Plenário DECIDIU aprovar a baixa da ART de obra/serviço nº 11590719, conforme os
665 termos da Resolução 1.025/09 do Confea, solicitada pelo Engenheiro Químico MARIO
666 ANDRE BELINI DE ARAUJO. **b) Assuntos de interesse geral. b.1) Decisão da**
667 **Diretoria D/MS n. 063/2022T – Assunto:** A Diretoria do Conselho Regional de
668 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após a
669 apreciação da Proposta da Presidência n. 013/2022, DECIDIU aprovar a proposta com o
670 seguinte teor: "A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato
671 Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento
672 Interno do Crea-MS e, Considerando a Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de
673 2020, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de
674 débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema
675 Confea/Crea; Propõe: O Crea-MS, como autarquia federal, tem o dever de cobrar os
676 valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos os meios disponíveis para tanto,
677 sendo certo que em atenção ao dever do gestor e ordenador de despesas do Conselho
678 de proceder à arrecadação das anuidades e multas, é certo também que deverá fazê-lo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

679 à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência,
680 conforme orientação inclusive do Tribunal de Contas da União. Outrossim, é válido dizer
681 quanto a necessidade de implantação de medidas conciliatórias, num esforço
682 pedagógico interno para o alcance na orientação de leigos, profissionais e empresas em
683 inatividade ou com pendências quanto à necessidade de regularização junto ao Crea-
684 MS. É nesse sentido que os Conselhos de Fiscalização, de forma geral, têm realizado em
685 diversas ações e medidas para a negociação dos débitos existentes nas suas
686 jurisdições. Assim a Resolução n.º 1.128/2020 do Confea regulamentou critérios
687 mínimos para a instituição do Programa de Recuperação de Créditos, em seus artigos
688 14 e 15, oferecendo condições facilitadas para a quitação dos débitos inscritos em
689 dívida ativa, e dessa forma auxiliando na promoção da regularização de profissionais e
690 empresas e, por consequência o aumento da arrecadação dos Creas, a redução da
691 inadimplência e dos custos operacionais e administrativos de cobrança desses créditos.
692 Deste modo, a adoção do programa de recuperação de créditos para o Crea-MS,
693 visando o fomento na arrecadação e a redução da inadimplência, se encontra de acordo
694 com o relatório de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, TC
695 036.608/2016- 5 [Apensos: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4], originado da
696 Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, realizado nos Conselhos de Fiscalização
697 Profissional, que ressaltou a necessidade de que as normatizações sobre descontos,
698 isenções, remissões e outras ações que poderiam caracterizar renúncias de receitas
699 sejam realizadas pelos Conselhos Federais (tópicos 419 e 420), constatando, dos
700 normativos analisados, que não foram verificadas ocorrências de renúncias não
701 razoáveis, com indícios de direcionamento e/ou capazes de onerar financeiramente a
702 autarquia a ponto de afetar o equilíbrio de suas contas. A fundamentação legal que
703 viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que
704 segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de
705 dezembro de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças
706 de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para
707 cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e
708 jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução n.
709 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança
710 administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial
711 dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema
712 Confea/Crea. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

713 processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir
714 prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o
715 recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da
716 adoção de medida como é o "Programa de Recuperação de Crédito" regulamentado pelo
717 Confea. Como é sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos
718 do Crea-MS, somados a morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de
719 execução de bens do devedor, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o
720 Conselho. Um exemplo consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou
721 mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação, que não são de
722 interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente,
723 em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, de que os Conselhos
724 poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis,
725 de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido e não
726 executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o
727 valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Por outro lado, o
728 Crea-MS, com base na Resolução n.º 1.135 de 2022 do Confea, assinou Termo de
729 Transferência de Recursos Financeiros referente ao Programa Fortalece que está
730 vinculado a diversas condicionantes, e dentre uma delas é a redução do volume
731 financeiro de recursos inadimplidos anualmente do Conselho, sendo certo que a
732 instituição do programa de recuperação de créditos, beneficiará o Crea-MS na redução
733 desse volume financeiro. Assim, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos
734 no âmbito deste Conselho, conforme dispõe a Resolução n. 1.128/2020 do Confea
735 contribuirá para o alcance das metas estabelecidas também pelo Programa Fortalece ao
736 Crea-MS pelo Confea. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de Recuperação de
737 Créditos no Crea-MS no período entre os dias de 1 de novembro de 2022 a 9 de
738 dezembro de 2022, de acordo com o art. 14 da referida Resolução, a instituição do
739 Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá observar o seguinte:
740 I – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta
741 Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n. 150/2022); II – na instrução do processo
742 administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea,
743 deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as
744 diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão
745 Plenária PL/MS n. 150/2022); e III – o Programa de Recuperação de Créditos deverá
746 ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

747 regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao
748 Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de
749 mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. Assim, no uso das
750 atribuições legais que me são conferidas como Presidente do Crea-MS. pelos incisos I,
751 III, XIII e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, apresento minuta de Portaria,
752 elaborada pelo Departamento Jurídico com o apoio da Superintendente Administrativa,
753 que Institui o Programa de Recuperação de Crédito 2022 no âmbito do Crea-MS,
754 contendo período e critérios, para manifestação da Diretoria e em seguida para ser
755 submetida à aprovação do Plenário do Crea-MS em atenção ao art. 14, inciso III da
756 Resolução n. 1.128/2020". **A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
757 **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a**
758 **votação, e o Plenário DECIDIU** aprovar o Programa de Recuperação de créditos para o
759 Crea-MS, visando o fomento na arrecadação e a redução da inadimplência, se encontra
760 de acordo com o relatório de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União -
761 TCU, TC 036.608/2016- 5 [Apenso: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4],
762 originado da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, realizado nos Conselhos de
763 Fiscalização Profissional, que ressaltou a necessidade de que as normatizações sobre
764 descontos, isenções, remissões e outras ações que poderiam caracterizar renúncias de
765 receitas sejam realizadas pelos Conselhos Federais (tópicos 419 e 420), constatando,
766 dos normativos analisados, que não foram verificadas ocorrências de renúncias não
767 razoáveis, com indícios de direcionamento e/ou capazes de onerar financeiramente a
768 autarquia a ponto de afetar o equilíbrio de suas contas. A fundamentação legal que
769 viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que
770 segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de
771 dezembro de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças
772 de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para
773 cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e
774 jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução n.
775 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança
776 administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial
777 dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema
778 Confea/Crea. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive nos
779 processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir
780 prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

781 recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da
782 adoção de medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo
783 Confea. Como é sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos
784 do Crea-MS, somados a morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de
785 execução de bens do devedor, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o
786 Conselho. Um exemplo consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou
787 mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação, que não são de
788 interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente,
789 em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, de que os Conselhos
790 poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis,
791 de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido e não
792 executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o
793 valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Por outro lado, o
794 Crea-MS, com base na Resolução n.º 1.135 de 2022 do Confea, assinou Termo de
795 Transferência de Recursos Financeiros referente ao Programa Fortalece que está
796 vinculado a diversas condicionantes, e dentre uma delas é a redução do volume
797 financeiro de recursos inadimplidos anualmente do Conselho, sendo certo que a
798 instituição do programa de recuperação de créditos, beneficiará o Crea-MS na redução
799 desse volume financeiro. Assim, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos
800 no âmbito deste Conselho, conforme dispõe a Resolução n. 1.128/2020 do Confea
801 contribuirá para o alcance das metas estabelecidas também pelo Programa Fortalece ao
802 Crea-MS pelo Confea. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de Recuperação de
803 Créditos no Crea-MS no período entre os dias de 1 de novembro de 2022 a 9 de
804 dezembro de 2022, de acordo com o art. 14 da referida Resolução, a instituição do
805 Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá observar o seguinte:
806 I – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta
807 Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n. 150/2022); II – na instrução do processo
808 administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea,
809 deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as
810 diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão
811 Plenária PL/MS n. 150/2022); e III – o Programa de Recuperação de Créditos deverá
812 ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as
813 regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao
814 Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

815 mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. Diante do exposto, fica
816 estabelecido o Programa de Recuperação de Crédito 2022 no âmbito do Crea-MS. **b.2)**
817 **Decisão da Diretoria D/MS n. 064/2022T – Assunto:** A Diretoria DECIDIU por
818 aprovar o inteiro teor da Proposta da Presidência de n. 014/2022, devendo ser
819 encaminhado ao Plenário do Crea-MS para homologação, com o seguinte teor: “A
820 Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em
821 conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e;
822 Considerando a Decisão da Diretoria n. 013/2022 D/MS, que dispõe sobre a
823 participação dos conselheiros do Crea-MS em eventos externos e estabelece o teto
824 limite de 4,5 (quatro e meia) diárias, condicionado ao período de realização do evento;
825 Considerando a Portaria n. Portaria n. 050, de 2 de setembro de 2022, que
826 regulamenta, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, de diárias, de jetons e
827 de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea.
828 Propõe: A definição de critérios para o cálculo das 4,5 (quatro e meia) diárias, quando o
829 período de participação do conselheiro for superior ao teto estabelecido pela Decisão
830 retro mencionada e mesmo fazer jus a diárias com valores distintos, ou seja, diárias do
831 Estado de MS e outros Estados. Neste cenário, o cálculo das diárias deverá ser
832 proporcional ao número de diárias que o conselheiro fazer jus a diárias dentro e fora do
833 Estado de MS. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
834 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
835 Plenário **DECIDIU** aprovar a definição de critérios para o cálculo das 4,5 (quatro e
836 meia) diárias, quando o período de participação do conselheiro for superior ao teto
837 estabelecido pela Decisão retro mencionada e mesmo fazer jus a diárias com valores
838 distintos, ou seja, diárias do Estado de MS e outros Estados. O cálculo das diárias serão
839 proporcionais ao número de diárias que o conselheiro fazer jus a diárias dentro e fora
840 do Estado de MS, conforme anexo à decisão. **b.3) Processo Administrativo:**
841 **P2022/120753-2. CI n. 021/2022/STC. Assunto:** Considerando que o Plenário do
842 Crea-MS, poderá através de demanda da presidência, instituir outras comissões
843 especiais, de modo a atender às suas necessidades. Desta forma, em face a demandas
844 a serem analisadas pela Comissão Especial de Legislação Profissional – CLP,
845 encaminhamos o pedido para que solicite ao plenário do Crea-MS, a instituição da
846 Comissão Especial de Legislação Profissional – CLP, que terá como objetivos a análise e
847 criação de Ato Administrativo para a normatização de publicação em editais próprios do
848 Crea, bem como a alteração de atos já existentes. A Senhora Presidente da Mesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

849 Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
850 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, pela
851 instituição da Comissão Especial de Legislação Profissional – CLP, que terá como
852 objetivos a análise e criação de Ato Administrativo para a normatização de publicação
853 em editais próprios do Crea, bem como a alteração de atos já existentes. Decidiu,
854 ainda, que a comissão será composta pelos seguintes Conselheiros: Membros
855 Titulares: MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, CARINA MARCONDES QUEIROZ,
856 JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS e MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI. Membros
857 Suplentes: MARLON TONY BRANDT, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, TAYNARA CRISTINA
858 FERREIRA DE SOUZA e TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO. Coordenadora: CARINA
859 MARCONDES QUEIROZ. **b.4) Comissões. b.4.1) Comissão de Orçamento e**
860 **Tomada de Contas – COTC. Processo: P2022/143717-1. DELIBERAÇÃO N.**
861 **019/2022 – COTC. Assunto: Prestação de Contas de agosto de 2022.** A Senhora
862 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE
863 MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, considerando que os dados
864 constantes dos Relatórios Contábeis do mês de agosto de 2022 foram apresentados
865 pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos
866 Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário
867 e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas
868 obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que
869 regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do
870 Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir
871 relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser
872 encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento
873 Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre
874 necessidades de transposição ou suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a
875 Prestação de Contas relativa ao mês de agosto do exercício de 2022 e encaminhamento
876 desta Decisão ao Confea. **Processo: P2022/143835-6. DELIBERAÇÃO N.**
877 **020/2022 – COTC. Assunto: Proposta Orçamentário do Exercício 2023.** A
878 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA
879 ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, após analisar a
880 Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, elaborada pela presidência do Crea-
881 MS, conjuntamente com a Área Financeira e Contábil, e com o apoio das demais
882 unidades organizacionais, nos termos da Resolução n. 1.037, de 21 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

883 2011; Considerando a Decisão Plenária do Confea n. 1394/2021 que aprova o
884 macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do
885 Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências; Considerando Decisão Plenária
886 do Confea n. 0996/2022 que aprova o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-
887 2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das
888 organizações do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências e que em seu Anexo II
889 dispõe sobre o Cronograma do Planejamento Plurianual 2023-2024 e da Proposta de
890 Ações e Orçamento 2023, **DECIDIU** aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício
891 de 2023, no valor de R\$ 25.231.442,57 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um
892 mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). **VIII** –
893 **Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.** O Plenário do Conselho Regional de
894 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Proposta da
895 Presidência n. 016/2022, que propõe a revogação da PL/MS n. 365/2022, considerando
896 a Decisão Plenária PL/MS n. 365/2022, aprovada em 16 de setembro de 2022 na 468ª
897 Sessão Plenária Ordinária que estabelece diretrizes quanto a participação dos
898 Conselheiros nas Reuniões Regimentais aprovadas conforme calendário na Diretoria e
899 Plenário (Sessão Plenária, Diretoria, Câmaras Especializadas, Comissões) e eventos
900 para representação do Crea-MS e dá outras providências; Considerando que a aplicação
901 da referida Decisão Plenária foi adiada para 21/10/2022 afim de serem sanadas todas
902 as dúvidas que pairam sobre a aplicabilidade da Decisão; Considerando que as
903 próximas reuniões de Câmaras acontecerão no dia 10 de novembro e, seguindo o que
904 preconiza a Decisão PL/MS n. 365/2022, a análise de pendências dos Conselheiros
905 deverá ser feita 20 (vinte) dias antes das Reuniões Regimentais; Considerando que na
906 Decisão PL/MS n. 365/2022, não fica claro a operacionalização da mesma, bem como
907 critérios para a aplicação. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
908 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
909 votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar a revogação da Decisão PL/MS n. 365/2022,
910 haja vista que o assunto será objeto de um normativo específico, onde trará todas os
911 critérios necessários para a sua aplicação. Na sequência a Senhora Presidente da Mesa
912 Diretora do Plenário, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, agradeceu a
913 todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às
914 (16h20) dezesseis horas e vinte minutos. Assim, coube a mim, Eng. Eng. Sanit. Amb.
915 Prof. ANDERSON SECCO DOS SANTOS, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata,

